



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

RESOLUÇÃO Nº 12/2015

Dispõe sobre a concessão de diárias para indenização com hospedagem e alimentação dos empregados públicos, além da indenização por quilômetro rodado com veículo próprio, por motivo de serviço ou para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISONORDESTE/SC**, Sr. José Chaves, Prefeito Municipal de Garuva, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Contrato de Consórcio Público do CISONORDESTE/SC, conforme as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, considerando o deliberado na 2ª Reunião do Conselho Administrativo do CISONORDESTE/SC, realizada no dia 24/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão concedidas diárias, a título de indenização, para custeio de hospedagem e alimentação, para o empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites.

Parágrafo Primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida **pela metade:**

I - quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II - quando o CISONORDESTE/SC ou outra entidade custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando o afastamento perdurar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida **um quarto (1/4)** do valor da diária integral:

I - quando não for possível a comprovação da despesa com alimentação a ser ressarcida por inexistência de estabelecimento habilitado para fornecimento de refeições e cuja situação é de conhecimento da chefia imediata.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Parágrafo Terceiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida **diária especial**:

I – quando estabelecida por ato do Presidente para viagens do empregado ao exterior.

Parágrafo Quarto - Diária para pessoas **sem vínculo** com o Consórcio:

I - quando as diárias de alimentação e hospedagem estiverem previstas em norma específica e/ou convênios e contratos.

Art. 2º - Não serão concedidas diárias, quando:

I - o deslocamento for efetuado para atender à convocação da Justiça Civil ou Militar em processo em que o próprio empregado seja indiciado;

II - o deslocamento fora da sede não implicar qualquer despesa de alimentação, estadia ou pernoite;

III - o deslocamento, por motivo de saúde, não for resultante de acidente em trabalho ou moléstia profissional;

IV – o deslocamento for a Município consorciado ou acima de 70 km da sede do CISONORDESTE/SC, ressalvando-se, neste caso, o ressarcimento com as despesas comprovadas de alimentação, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais).

V – as despesas integrais de hospedagem e alimentação houverem sido custeadas diretamente pelo CISONORDESTE/SC ou outro órgão.

Art. 3º - Quando o empregado utilizar-se de veículo próprio para o deslocamento, a indenização será paga no valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), por quilômetro rodado, devendo ser realizado relatório indicando endereços de origem e de destino, dia e horário do trajeto realizado.

Parágrafo Primeiro: O valor acima referido compreende o combustível os desgastes naturais decorrentes do uso do veículo, correndo por conta do proprietário do veículo o risco por sinistro, bem como taxas, impostos incidentes sobre a propriedade do veículo e multas de trânsito.

Parágrafo Segundo: No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão ressarcidos, juntando-se os comprovantes de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor referido no *caput* será reajustado quando houver variação substancial nos preços do combustível, por ato do Presidente do CISONORDESTE/SC.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Art. 4º - A fim de possibilitar a indenização pelas despesas acobertadas pela diária e/ou indenização pelo uso de veículo próprio, o deslocamento do empregado para fora de sua sede deverá ser formalizado e autorizado pelo Presidente do CISNORDESTE/SCE e/ou seu Diretor Executivo, por meio de expediente formal contendo a descrição do motivo do deslocamento (objeto de serviço, eventos ou cursos de capacitação).

Parágrafo Único: O motivo apresentado para deslocamento deverá ser compatível com as atribuições da função exercida pelo empregado público.

Art. 5º - O valor da diária integral referida no Art. 1º é de:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para deslocamentos à Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamentos à demais capitais;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) para deslocamentos à demais cidades.

Parágrafo Único: O reajuste das diárias será estabelecido anualmente por Resolução do Presidente com aprovação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC.

Art. 6º - O valor da diária prevista no art. 1º e da indenização pela utilização de veículo próprio referida no art. 3º poderá ser pago:

I – antecipadamente, requerido pelo empregado até 1 (um) dia útil de antecedência ao da entrega do numerário, devendo o adiantamento ser aprovado pelo Diretor Executivo;

II - após o deslocamento, devendo o requerimento ser aprovado pelo Diretor Executivo e acompanhado de comprovantes do deslocamento, na forma do inciso II do art. 8º.

Parágrafo Primeiro: Caso o afastamento do empregado prolongue-se por tempo superior ao previsto na requisição, ser-lhe-á devida a indenização correspondente. Ao contrário, na hipótese de sua permanência se dar por período inferior ao previsto, deverá o empregado promover à devolução dos valores, pelo número de dias correspondentes.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso II, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias do retorno do empregado à sede do CISNORDESTE/SC, desde que tenha apresentado o requerimento aprovado com 2 (dois) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Art. 7º - No caso das despesas de hospedagem, alimentação ou transporte terem sido custeadas diretamente pelo CISNORDESTE/SC, o empregado público não será indenizado, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, autorizados pelo Diretor Executivo e/ou Presidente do CISNORDESTE/SC.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Art. 8º - São requisitos ao pagamento de diárias e indenização pelo uso de veículo próprio:

I - requisição para concessão das diárias aprovado pelo Diretor Executivo e/ou Presidente do CISONORDESTE/SC, contendo nome, identidade funcional, matrícula, cargo e/ou função do empregado, localidade de destino, período de afastamento, finalidade da viagem, número de diárias e de meias diárias e o seu custo total;

II - Comprovante do deslocamento e do respectivo período, com apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais e/ou cupom fiscal referente a despesas com alimentação e/ou hospedagem efetuadas no destino (uma para cada dia de permanência);
- b) bilhetes de passagens aéreas ou terrestres (ida e volta) devidamente identificados com o nome do empregado;
- c) comprovante de recolhimento de eventuais saldos não utilizados (diárias solicitadas e não utilizadas).

III - Não aceitar, como comprovantes de despesa com alimentação, hospedagem e combustível, as chamadas notas de despesa emitidas por alguns estabelecimentos comerciais, as quais geralmente não possuem numeração, nem indicam o CNPJ do estabelecimento;

IV - Verificar, para efetuar o pagamento de diária completa, restando comprovada a despesa com hospedagem, a hipótese de o empregado ter-se deslocado de sua sede no início da madrugada e, chegando ao destino, ter-se utilizado de acomodações de um hotel, retornando à sua sede no mesmo dia;

V - Analisar os documentos que compõem a prestação de contas, atentando para sua veracidade e idoneidade. Em se tratando de nota fiscal, esta deverá seguir o modelo previsto na legislação fiscal reguladora do respectivo tributo, devendo ser exigida a primeira via, com informações mínimas, tais como a numeração, o CNPJ do estabelecimento, a data de emissão e a identificação do servidor;

VI - Verificar se as notas fiscais e/ou cupons fiscais apresentadas na prestação de contas de diárias foram emitidas por estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividades de alimentação, hospedagem e combustível quando for o caso.

VII - comprovante da efetiva execução do objetivo da viagem, através da apresentação de ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- a) lista ou declaração de presença;
- b) certificado da participação em cursos ou eventos;
- c) ata ou relatório da reunião em que tenha participado;
- d) outro documento idôneo que comprove a execução.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Art. 9º - Independentemente da forma de pagamento das indenizações, se por meio de adiantamento ou após o deslocamento, o empregado deverá realizar a pertinente prestação de contas, na forma do art. 8º, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu retorno à sede.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá ser aprovada pelo Diretor Executivo e/ou Presidente do CISONORDESTE/SC.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Joinville, 24 de junho de 2015.

José Chaves
Presidente do CISONORDESTE/SC